



DECRETO Nº 144, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1096/343, no dia 07/12/2023.

Institui o regulamento para a realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de concurso público e processo seletivo público, para provimento de cargos efetivos e emprego público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Durante as fases do concurso público e do processo seletivo público serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.

Art. 3º O concurso público e processo seletivo público serão realizados em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham as exigências do edital;





III – exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento.

Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, observarão o disposto no art. 204 da Lei Complementar nº 05/2022.

Art. 5º O valor cobrado a título de inscrição no concurso público e processo seletivo público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para sua realização, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 6º O concurso público e o processo seletivo público serão de provas ou de provas e títulos conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 05/2022.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso ou do processo seletivo, ressalvada disposição diversa em Lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º Havendo prova oral, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação, no edital, dos instrumentos, aparelhos, equipamentos e técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6º A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal e deverá estar prevista no edital.

§ 7º Para fins deste Decreto, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 8º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.



§ 9º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para a sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

§ 10 A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

§ 11 O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

§ 12 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.

§ 13 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 14 Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 15 Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certamente não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 16 É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 17 Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado no exame.

Seção II

DO EDITAL

Art. 7º O edital do concurso e do processo seletivo público será:





I – publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, em jornal da Região Carbonífera, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento das inscrições;

II – divulgado no sítio oficial na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da Instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada na imprensa oficial e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 2º Quando a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do concurso ou do processo seletivo, deverá ser reaberto o prazo de inscrição de candidatos.

Art. 8º Deverão constar do edital de abertura das inscrições, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – número de cargos públicos ou empregos públicos a serem providos e menção, quando for o caso, da realização do concurso ou processo seletivo para cadastro de reserva;

III – percentual de vagas assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação vigente;

IV – denominação do cargo, a classe de ingresso e o vencimento inicial;

V – lei de criação do cargo e seus regulamentos;

VI – descrição das atribuições do cargo;

VII – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

VIII – indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

IX – valor da inscrição e hipóteses de isenção, quando for o caso;

X – orientações para apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;





XI – indicação da documentação a ser apresentada no ato da inscrição e quando da realização das provas, bem como o material de uso não permitido;

XII – enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;

XIII – indicação das prováveis datas de realização das provas;

XIV – número de etapas do concurso público e ou do processo seletivo público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XV – informação de que haverá gravação, em caso de prova oral;

XVI – explicitação detalhadas da metodologia para classificação no concurso público e processo seletivo público;

XVII – fixação do prazo de validade do concurso e ou do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação; e

XVIII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§ 1º A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público e ou processo seletivo público ou em qualquer de suas etapas, ressalvadas o disposto em legislação específica.

§ 2º Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão ser efetivadas observando o lançamento do respectivo edital, publicado na imprensa oficial do município e nas páginas eletrônicas da Administração e empresa realizadora do certame, quando for o caso.

Seção III

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO E PROCESSO SELETTIVO

Art. 9º Após definição do responsável pela realização do certame, o Prefeito designará Comissão Organizadora do Concurso Público e/ou do Processo Seletivo Público.





§ 1º A Comissão Organizadora será composta por três servidores e deverá, sob a orientação do Secretário de Administração, planejar e acompanhar todas as tarefas necessárias à realização do certame, desde o recebimento das inscrições, prestando colaboração à Instituição responsável pelo certame.

§ 2º A Comissão Organizadora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral, recrutadas no quadro de servidores municipais, cabendo-lhe:

I – Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos; e

II – Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares;

Seção IV

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10 Antes de iniciada a aplicação das provas, os fiscais da sala farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos.

§ 1º Será excluído do recinto da realização das provas, por ato do fiscal, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou do processo seletivo.

§ 2º Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras, equipamentos eletrônicos ou por escrito, nem assim utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

§ 3º Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde se narrará o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois fiscais e pelo candidato.





§ 4º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 11 No horário aprazado par ao encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 12 Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.

Art. 13 Os canhotos de identificação, destacados nos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura do fiscal de sala e do representante da Instituição Organizadora.

Seção V

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 14 O dia, a hora e o local da identificação serão anunciados por edital publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, quando houver.

Art. 15 A identificação será feita mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova que guardarem igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e respectiva nota ou pontos obtidos na prova.

Art. 16 Será anulada a prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilitem a identificação do candidato, sendo o mesmo excluído do certame.

Art. 17 Após a identificação de cada prova ou provas, será publicado edital na rede mundial de computadores da Prefeitura Municipal e da Instituição, do qual constará a relação dos candidatos e a respectiva nota.

Art. 18 No prazo e local estabelecido de acordo com o edital será dada vista das provas aos candidatos, sob fiscalização, sendo-lhes facultado compararem o resultado com a prova-padrão.





Seção VI

DOS RECURSOS

Art. 19 Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

I – revisão de provas;

II – reconsideração.

Art. 20 Dos recursos de revisão de provas que serão dirigidos à Instituição Organizadora, deverão constar a perfeita identificação do recorrente, a matéria da prova e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões do pedido.

Art. 21 o prazo de recurso de revisão de prova e de reconsideração será estabelecido no edital do certame.

Art. 22 Não será reconhecido o recurso que for interposto fora do prazo ou que não cumprir os requisitos previstos no artigo 20 e artigo 21.

Seção VII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às nota recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:

I – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos;

II – tiver obtido a maior pontuação na prova de título;

III – apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos houver pelo menos um com idade igual ou superior a sessenta anos;

IV – sorteio em ato público.

Parágrafo Único. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Instituição Organizadora, garantido o direito de presença dos candidatos interessados, os quais





serão convocados por edital, publicado na imprensa oficial do Município e em meio eletrônico, se houver.

Seção VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Concluídas todas as etapas do concurso público e do processo seletivo público, à Instituição Organizadora o encaminhará ao prefeito Municipal para homologação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 25 Homologado o resultado final do concurso público e ou do processo seletivo público, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do certame.

Parágrafo Único. O prazo de validade do certame é de dois anos, prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 05/2022.

Art. 26 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

Art. 27 Durante o período de validade do certame, aquele aprovado no exame de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir o cargo ou emprego, na carreira, de acordo com a lei.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 05 de dezembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração